



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Processo n.º 018/96 - projeto-de-lei

Espécie do Expediente: "Altera padrão do cargo de Almojarife e denomi-
nação do cargo de Vigilante."

Proponente: Executivo Municipal

Data de Entrada 12 / agosto / 19 96

Protocolado sob n.º 1712/fls. 0

A n d a m e n t o

Em sessão ordinária de 13.08.96 baixou à Secretaria.
Em sessão ordinária de 20.08.96 foi aprovada por uni-
midade a retirada do projeto cf. of. 390/96, de 20.08.96,
de Repetição Municipal. Rlu

PLE 018/1996 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camara.guaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 022590 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 0F78F5B0BCFA705C3AAAE3204E4498D6

Revdito através do of 171



Ofício nº 190/96-Gabinete

Guaíba, 08 de agosto de 1996.

JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE:

Ao cumprimentá-lo, vimos encaminhar-lhe o Projeto de Lei nº 018/96 que promove alterações na Lei nº 1116/93, qual "Reorganiza no serviço Público Municipal de Guaíba, o Plano Classificado de Cargos".

Estamos, no presente projeto de lei, propondo duas alterações:

1º - Altera-se o padrão do Cargo de Almojarif de "07" para "10". Tal modificação, baseia-se no fato de que, ser feita a atual reestruturação no Quadro de Cargos do Município foi o cargo de almoxarife que, na Lei anterior (Lei nº 973) correspondia ao Padrão "07" e era o primeiro degrau de execução do Cargo de Auxiliar de Pessoal (Padrão 07), novamente enquadrado no Padrão "07", enquanto o referido cargo de Auxiliar que, na hierarquia de cargos é inferior, colocado no Padrão "09", o que provoca a distorção a distorção que até a presente data permanece.

A função de almoxarife é exercida no Município de Guaíba por um único servidor. Trata-se de função complexa e grande responsabilidade, eis que, conforme exigência do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, o ocupante deste cargo tem que apresentar "Carta de fiança", ou seja, tem que responder pessoalmente pelo material sob sua guarda. Assim, o mínimo que se pode esperar, é que este cargo seja classificado no Padrão uma vez que deve estar acima do cargo de auxiliar de pessoal, classificado no Padrão "09".

2º - Altera-se a denominação do Cargo de "Vigilante" para "Vigia". Tal modificação, é apenas na nomenclatura do cargo, eis que, nas atribuições a serem desempenhadas pelo servi-

PLE 018/1996 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camara.guaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CÓDIGO DO DOCUMENTO: 022590 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 0F78F5B0BCFA705C3AAAEE3204E4498D6





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
CONSTRUINDO A VONTADE DE UM POVO
ADMINISTRAÇÃO 1993-1996
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Padrão, nada se modifica.

Esta proposta de alteração, baseia-se no fato que a Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul tem-se manifestado no sentido de que, pelas funções que desempenham, os servidores do Município não podem ser chamados de "Vigilantes". Esta denominação, tem que ser reservada para outros profissionais, que executam tarefas diferenciadas das que são exercidas pelos servidores do Município de Guaíba.

Contando com a compreensão dos Senhores Vereadores, no sentido de aprovar o presente Projeto de Lei, servimo-nos presente para reiterar-lhe votos de estima e consideração.

Atenciosas saudações.

JOAO COLLARES

Prefeito Municipal

Ilmo. Sr.

OSVALDO MELLO

M.D. Presidente da Câmara de Vereadores

Guaíba/RS

PLE 018/1996 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 022590 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 0F78F6B0BCF7705C3AAAE3204E4498D6





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIBA
CONSTRUINDO A VONTADE DE UM POVO
ADMINISTRAÇÃO 1993-1996
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 018/96

ALTERA PADRÃO DO CARGO DE
ALMOXARIFE E DENOMINAÇÃO'
DO CARGO DE VIGILANTE.

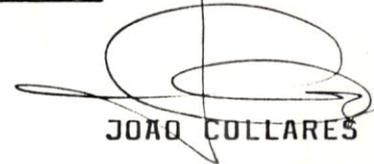
JOAO COLLARES, Prefeito Municipal de Guaíba.
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e
sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Altera-se para padrão 10, o Cargo de Almoхарife,
constante na Lei nº 1116/93, Quadro de Servidores Públicos do Mu
cípio de Guaíba.

ARTIGO 2º - Altera-se a denominação do Cargo de "Vigilante"
constante na Lei nº 1116/93, para "Vigia".

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publica
ção, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de guaÍBA, aos.....



JOAO COLLARES

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

LUIZ CARLOS DOS REIS GOULART
Sec. Mun. da Adm. e Rec. Humanos

PLE 018/1996 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 022590 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 0F78F5B0BCFA705C3AAAE3204E4498D6





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
CONSTRUINDO A VONTADE DE UM POVO
ADMINISTRAÇÃO 1993-1996
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Ofício nº 390/96-Gabinete

Guaíba, 20 de agosto de 1996.

SENHOR PRESIDENTE:

Na oportunidade em que cumprimentamos Vossa Senhoria, aproveitamos para solicitar que seja RETIRADO de pauta e enviado a este Poder Executivo e Projeto de Lei nº 18/96 que "Altera padrão do cargo de almoxarife e denominação do cargo de vigilante", para ser retificado.

Contando com a compreensão de Vossa Senhoria, reiteramos votos de estima e consideração.

Atenciosamente

JOÃO COLLARES

Prefeito Municipal

Ilm^o. Sr.

OSVALDO MELLO

M.D. Presidente da Câmara de Vereadores
GUAÍBA/RS

RECEBIDO

20/08/96

15:10 HORAS

SECRETARIA

ll

PLE 018/1996 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 022590 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 0F78F5B0BCFA705C3AAAE3204E4498D6





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

OF N° 127 / 96 /
EM 21 / 08 / 96

Senhor Prefeito:

A Câmara Municipal de Guaíba vem por meio de te devolver o Projeto-de-Lei nº 018/96, que "Altera padrão do cargo de almoxarife e denominação do cargo de vigilante", solicitado através de Ofício nº 390/96 desta Prefeitura.

Sem mais, reiteramos votos de apreço e consideração.

Ver. Osvaldo Pereira Mello
Presidente

Exmo. Sr.
João Collares
D.D. Prefeito Municipal
NESTA

PLE 018/1996 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.pdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 022590 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 0F78F5B0BCFA7063AAAE3204E4498D6

